



REGIMENTO

DA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(Versão atualizada)



PREÂMBULO

Non há homem tão sábio que não necessite do conselho de outrem.
(António de Guevara)

O Regimento da Assembleia Municipal de Penalva do Castelo, agora reformulado, procura dar resposta positiva a um conjunto de fatores críticos que contribuía para a sua fragilização, quer na forma, quer na substância, designadamente:

- atualização do conteúdo
- convergência com recomendações de auditorias recentes;
- inovação, procurando ser mais amigo do ambiente e agilizando procedimentos.

De facto, o Regimento que até agora vigorou já se encontrava bastante desatualizado, pois que continha imensas referências a normas legais que já haviam sofrido alterações significativas, sem que nele tivessem sido adequadamente repercutidas.

Por outro lado, em relatórios recentes de auditorias à Câmara Municipal, nomeadamente da Inspeção-Geral das Autarquias Locais (IGAL), vinha sendo criticado o facto do Regimento da Assembleia ser praticamente um repositório das normas legislativas que regulam a respetiva organização e funcionamento. Aproveitamos para retirar do Regimento todas as transcrições legislativas, mantendo as referências legais aplicáveis para facilitar a imediata localização e aprofundamento dos assuntos em análise.

Será justo aqui reconhecer que uma boa parte do conteúdo que integra o presente Regimento já fazia parte de propostas anteriormente elaboradas e apresentadas, designadamente por uma Comissão constituída para o efeito em fevereiro de 2010

Acresce ainda que também se procura com o presente Regimento trazer alguma inovação ao nível dos procedimentos da Assembleia Municipal. Desde logo, no âmbito da convocação dos Membros para as sessões procurámos uma solução mais amiga do ambiente e dos próprios Membros. Usando as novas tecnologias ao nosso dispor conseguimos uma maior agilização do procedimento, disponibilizando mais tempo para os Membros da Assembleia poderem analisar os documentos e preparar as suas intervenções e, simultaneamente, economizamos recursos da natureza. Outra inovação coloca-se ao nível do atendimento do público onde é instituída a opção de intervir no início ou no final das sessões.

Todavia, não se conseguiu ir tão longe quanto era a pretensão da Mesa, designadamente no que respeita à secção em que se previa a constituição de uma Comissão Permanente, na expectativa de que a mesma viesse a contribuir para desenvolver uma nova dinâmica no desempenho da Assembleia Municipal. Tal permitiria responder a um dos reparos que frequentemente era dirigido à Assembleia, inclusive pelo próprio Presidente dos últimos mandatos, onde se apontava para a dificuldade da mesma em assumir as competências, previstas na Lei, de Órgão de fiscalização da ação executiva e de se apresentar com capacidade de iniciativa própria, em vez de se limitar quase exclusivamente às suas competências de apreciação e votação das propostas do Executivo Camarário. Devido à enorme divergência de expectativas políticas e outras preocupações manifestadas, face àqueles que eram os propósitos da Mesa, sobretudo de carácter técnico, acabou por se retirar a secção respetiva.

Por fim, apraz-nos, agradecer e louvar o compromisso e o aturado trabalho de todos os que colaboraram para a elaboração deste Regimento, desde a primeira intenção de alteração em 2010 até à versão atual, aprovada nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (cfr. artigo 26.º, n.º 1, al. a) do Anexo I à referida Lei).

O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal


(Vítor Manuel Melo Fernandes)



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º **Fontes normativas**

A natureza, composição, competências e funcionamento da Assembleia Municipal, no essencial, regem-se pelas disposições legais em que se consubstanciam:

- a) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) a Lei n.º 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei n.º 52-A/2005 de 10 de outubro;
- d) o Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º **Regimento**

O presente regimento, aprovado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (cfr. al. a) do artigo 26.º do anexo I da citada Lei), regulamenta alguns aspetos específicos mais relacionados com as competências e funcionamento da Assembleia Municipal de Penalva do Castelo a que os diplomas referidos no artigo 1.º são alheios ou propositadamente deixaram em aberto para regulação por esta via.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 3.º **Constituição e instalação da Assembleia e composição da Mesa**

1. A constituição e instalação da Assembleia Municipal e a eleição e composição da respetiva Mesa estão reguladas pelos artigos 42.º a 46.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro.
2. A Assembleia Municipal de Penalva do Castelo é constituída por 15 deputados municipais eleitos diretamente pelo colégio eleitoral do Município e pelos 11 Presidentes de Junta de Freguesia do Concelho.



Artigo 4.º **Competências e funcionamento**

1. Em matéria de competências e funcionamento, a Assembleia Municipal, incluindo a respetiva Mesa e o Presidente, é regulada pelo RJAL (cfr. artigos 24.º a 31.º do citado anexo I), pelos artigos 46.º-B a 48.º, 53.º n.º 1 als. a) e l) e 75.º a 80.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e pelos artigos seguintes deste regimento.

Artigo 5.º **Deveres e direitos**

1. Aos membros da Assembleia Municipal aplicam-se os deveres e direitos estabelecidos nos artigos 4.º, 5.º e 10.º a 12.º, 15.º a 17.º e 20.º a 23.º, da Lei n.º 29/87, de 30 de junho.
2. Nas deslocações previstas no artigo 12.º referido no item anterior em que não seja disponibilizada viatura municipal adequada, é autorizada a utilização de automóvel próprio.

Artigo 6.º **Sede e local, dia e hora de reuniões**

1. A Assembleia Municipal está sediada nos Paços do Concelho, onde tem reservado um gabinete de trabalho e dispõe do salão nobre para a realização das respetivas sessões.
2. Por decisão da própria Assembleia ou do respetivo Presidente, podem as sessões da Assembleia Municipal decorrer fora da sede, mas sempre dentro da área do concelho de Penalva do Castelo.
3. As sessões da Assembleia Municipal serão agendadas, preferencialmente, para as sextas-feiras às 17 horas

Artigo 7.º **Lugares na sala de reuniões**

1. Os Deputados Municipais tomam lugar na sala da reunião pela forma acordada, explícita ou implicitamente, entre eles e o Presidente da Assembleia. Na falta de acordo, a Assembleia Municipal toma as deliberações necessárias.
2. Na sala de reuniões há lugares reservados para o Presidente da Câmara Municipal e Vereadores.
3. A sala de reuniões dispõe de lugares próprios e adequadamente demarcados destinados ao público.



Artigo 8.º

Convocação para as sessões

1. As convocatórias das sessões da Assembleia, previstas no RJAL (cfr. artigos 27.º, n.º 1 e 28.º n.º 2, ambos do citado anexo I), são efetuadas de acordo com o seguinte protocolo, nomeadamente ao Sr. Presidente da Câmara e Vereadores e aos Membros da Assembleia que disponham de endereço de e-mail e a ele não se oponham expressamente apresentando uma justificação aceitável:

- a) as convocatórias são remetidas em ficheiros informáticos, via e-mail, para os endereços eletrónicos indicados pelos destinatários respetivos, com acionamento de aviso de leitura, sendo os editais, projetos de ata e demais documentos para análise disponibilizados na “Área Reservada” criada para o efeito no “sítio” oficial da Câmara Municipal na internet;
- b) em simultâneo é enviada uma mensagem SMS para o número de telemóvel/telefone também disponibilizado pelos Membros respetivos, com a seguinte frase: - “Hoje foi enviada por e-mail convocatória para reunião da Assembleia Municipal”;
- c) passados 2 dias, relativamente aos Membros que não tenham marcado o aviso de leitura, será enviada uma segunda mensagem SMS para o mesmo número com a seguinte frase: - “Relembramos que no dia __ p.p. foi enviada por e-mail convocatória para reunião da Assembleia Municipal”.

2. Os Membros da Assembleia que adiram ao protocolo não ficam impedidos de solicitar aos Serviços Administrativos da Câmara Municipal que lhes disponibilizem o(s) documento(s) que necessitem em suporte papel.

3. Os Membros da Assembleia Municipal que não disponham de endereço de e-mail ou cuja justificação de oposição ao protocolo seja aceite pela Mesa, são convocados por carta com aviso de receção, sendo por esta via remetida a convocatória e documentos para análise em suporte papel e/ou informático.

4. Sem prejuízo da afixação dos editais nos lugares do costume, a tornar público o agendamento das sessões da Assembleia Municipal, deverão os mesmos ser enviados por e-mail a quem o solicite e autorize que o respetivo endereço possa integrar um grupo de destinatários criado para o efeito na caixa institucional do e-mail da Assembleia Municipal.

Artigo 9.º

Regime de faltas

1. Constitui falta a não comparência à totalidade da sessão, ou da reunião nas situações de várias reuniões da mesma sessão, sem prejuízo das substituições previstas na lei.



2. Desde que em determinado momento se verifique a existência de quórum, os membros da Assembleia que se ausentem a partir de então não são objeto de falta.
3. São válidas as deliberações tomadas pelos membros da Assembleia que no momento integravam o quórum.
4. Só têm direito à senha de presença os membros da Assembleia que permaneçam na sessão durante a discussão de todos os pontos da agenda, ou seja, desde a abertura até ao encerramento, sem prejuízo do estabelecido para as situações de incompatibilidades ou impedimentos.

CAPÍTULO III

DOS TRABALHOS E DAS INTERVENÇÕES

Artigo 10.º **Organização dos trabalhos**

1. As sessões ordinárias da Assembleia Municipal decompõem-se em três períodos distintos, designados de “Antes da ordem do dia”, “Ordem do dia” e “Intervenção e esclarecimento do público”.
2. Nas sessões extraordinárias da Assembleia Municipal apenas são abordados os temas constantes da “Ordem do dia”.
3. As sessões da Assembleia Municipal podem prolongar-se por várias reuniões, entendendo-se por reunião o conjunto dos trabalhos realizados pela Assembleia no mesmo dia.
4. As reuniões da Assembleia Municipal são, por regra, continuadas, só podendo ser interrompidas por determinação do Presidente ou por deliberação da própria Assembleia com fundamento nos seguintes motivos:
 - a) necessidade de intervalo, quando o tempo decorrido ou razões operacionais o justifiquem;
 - b) necessidade de restabelecimento da ordem na sala;
 - c) falta momentânea de quórum.

Artigo 11.º **Antes da ordem do dia**

1. O período de “Antes da ordem do dia” está previsto e condicionado no RJAL, (cfr. Artigos 52.º e 50.º do citado anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).



2. Este período deve iniciar com a validação de eventuais substituições regimentais de Deputados Municipais, quando for o caso, seguindo-se a apreciação e votação das atas de reuniões anteriores ainda não aprovadas.
3. Ato contínuo, o Sr. Presidente da Mesa procederá à leitura resumida do expediente, à divulgação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados desde a sessão anterior da Assembleia, bem como das respostas a estes pedidos e a outros que tenham ficado por responder naquela sessão anterior.
4. De seguida faz-se a auscultação à Assembleia para inscrição dos interessados em intervir para abordar quaisquer assuntos que não constem da ordem do dia e sejam de interesse para o Município. Então, confirma-se o tempo já despendido neste período e calcula-se quanto falta para 50 minutos, dividindo-se de forma equitativa a diferença pelos inscritos, sem prejuízo de um limite máximo individual de 5 minutos e dá-se-lhes a palavra pela ordem de inscrição.
5. Os 10 minutos restantes são reservados para o Sr. Presidente da Câmara e/ou para a própria Mesa da Assembleia, no final deste período, prestarem os esclarecimentos julgados adequados face às questões suscitadas.

Artigo 12.º **Ordem do dia**

1. A “ordem do dia” está prevista no RJAL (cfr. artigo 53.º do citado anexo I), devendo, os assuntos constantes da mesma, ser apresentados e debatidos respeitando a ordem em que lá figuram, salvo se a própria Assembleia deliberar em sentido diverso.
2. O primeiro ponto da ordem do dia em todas as sessões ordinárias é, obrigatoriamente, a informação escrita do Sr. Presidente da Câmara, para cuja apresentação o mesmo, ou quem ele designe para o efeito, dispõe de um máximo de 10 minutos.
3. A apresentação de outros assuntos da Ordem do dia, mais abrangentes e considerados estratégicos para o Município, como sejam o plano de atividades, o orçamento, o relatório de gestão e demonstrações financeiras, o PDM, planos de pormenor, regulamentos mais complexos e inovadores, entre outros, poderá chegar aos 20 minutos.
4. Os proponentes dos restantes assuntos da Ordem do dia dispõem no máximo de 10 minutos para cada uma das apresentações respetivas.
5. Após a apresentação de qualquer assunto da ordem do dia, procede-se à auscultação da Assembleia para inscrição dos interessados em intervir sobre o mesmo assunto, dando-se então início às intervenções por ordem de inscrição, sendo que cada uma não poderá exceder 6 minutos relativamente aos assuntos enquadráveis no ponto 3 deste artigo e 4 minutos relativamente aos restantes assuntos.



6. Findas as intervenções dos Membros da Assembleia sobre qualquer assunto da ordem do dia, dispõe o respetivo proponente de 10 minutos para prestar os esclarecimentos que se mostrem devidos perante as questões suscitadas. Não sendo o proponente o Sr. Presidente da Câmara ou o Sr. Presidente da Assembleia, poderão estes complementar os esclarecimentos sempre que se justifique. Tratando-se do plano de atividades, do orçamento, do relatório de gestão e demonstrações financeiras, do PDM, de planos de pormenor, ou de regulamentos complexos e inovadores, o tempo previsto para esclarecimentos pode ser alargado até 15 minutos.

7. Os Membros da Assembleia ao considerarem que as suas questões não obtiveram resposta ou foram mal interpretadas, poderão voltar a usar da palavra, pelo período máximo de 2 minutos cada, para insistir na obtenção da resposta ou para reformular as questões que considerem não terem sido adequadamente respondidas.

8. Terminada a segunda ronda de intervenções dos Membros da Assembleia, relativamente a determinado assunto, poderá voltar a usar da palavra o respetivo proponente, durante um período máximo de 5 minutos para completar ou clarificar os esclarecimentos prestados.

9. Consideram-se proponentes para efeitos deste artigo, os representantes dos cidadãos eleitores previstos no RJAL (cfr. Artigo 47.º do citado anexo I), quando identificados como tal no requerimento da convocação da sessão extraordinária.

Artigo 13.º

Intervenção e esclarecimento ao público

1. O RJAL prevê um período em que o público pode intervir e pedir esclarecimentos (cfr. n.º 1 do art. 49.º do citado anexo I), fixando-se em 30 minutos a duração máxima para aquele período.

2. O período de intervenção e esclarecimentos ao público poderá ocorrer no início ou no final da sessão ou, ainda, ser repartido entre o início e o final da sessão, em conformidade com o interesse manifestado por cada interessado.

3. Os interessados em intervir neste período deverão fazer chegar à Mesa da Assembleia, até imediatamente antes do início da sessão, um pedido por escrito onde deve constar a respetiva identificação (nome, morada, BI/CC e contacto telf ou telm ou e-mail), uma descrição sucinta do assunto a abordar e se pretende intervir no início ou no final da sessão. Para garantirem uma resposta adequada aos assuntos respetivos, os interessados deverão fazer chegar o pedido à Câmara Municipal em envelope fechado, ao cuidado do Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, com uma antecedência mínima de 72 horas de dias úteis relativamente ao início da sessão.

4. Os 30 minutos reservados para este período serão distribuídos de forma equitativa pelos interessados inscritos, sem prejuízo de um limite máximo individual de 5 minutos. A ordem das intervenções respeitará, em cada bloco (início e fim da sessão) a ordem de



chegada à mesa, salvo se os interessados inscritos acordarem outra ordem, caso em que a mesma será aceite.

5. O Sr Presidente da Câmara e/ou o Sr. Presidente da Mesa dispõem ainda, em conjunto, de um máximo de 15 minutos para, no final deste período, prestarem os esclarecimentos julgados adequados face às questões suscitadas. No caso do período ser repartido em dois blocos (início e fim da sessão), os 15 minutos também serão repartidos de forma proporcional ao número de intervenções de cada bloco.

Artigo 14.º

Atas

1. As atas devem reproduzir o essencial do que se tiver passado nas reuniões respetivas, designadamente todas as deliberações e o teor de todas as intervenções, ainda que de forma resumida, explicitando o sentido de cada intervenção e eventuais fundamentações.
2. Os textos escritos com o teor das intervenções, bem como das declarações de voto, apresentados pelos Membros da Assembleia aquando das respetivas intervenções, serão anexos às atas respetivas, disso se fazendo referência no texto das mesmas.
3. O projeto de cada ata é distribuído a todos os Membros da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de 5 dias, dispensando-se a leitura durante a sessão em que a mesma tenha de ser apreciada e votada. Os Membros da Assembleia podem fazer chegar aos elementos da Mesa, com a antecedência possível, eventuais sugestões de melhoria, que serão explicitadas e/ou apreciadas no momento próprio da respetiva sessão.
4. Depois de aprovadas, as atas com os respetivos anexos ficarão disponíveis no “sítio” da internet do Município, <http://www.cm-penalvadocastelo.pt/> > “Órgãos do Município” > “Assembleia Municipal” > “Atas”, bem como nos Serviços Administrativos da Câmara Municipal e nas sedes das juntas de Freguesia, em suporte de papel, onde poderão ser consultados pelos interessados.

Artigo 14.º-A

Gravações das Sessões

1. As sessões da Assembleia Municipal são gravadas em áudio, considerando-se tais gravações como outros registos de natureza semelhante a notas pessoais, esboços ou apontamentos e, como tal, enquadráveis na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, também designada por Lei de Acesso aos Documentos da Administração (LADA).
2. Qualquer Membro da Assembleia poderá solicitar a não gravação das suas intervenções.
3. O acesso às gravações das sessões da Assembleia Municipal apenas deve ser permitido no âmbito da elaboração ou revisão das atas a que as mesmas servem de suporte, aos



Técnicos da Autarquia e Membros da Mesa da Assembleia que intervenham nos referidos procedimentos.

4. Aos restantes Membros da Assembleia Municipal também deve ser permitido o acesso às referidas gravações, mas apenas às partes que diretamente lhes respeitem, enquanto oradores ou quando citados por outros oradores. Estes acessos devem ser solicitados com uma antecedência mínima de 48 horas e após o envio do projeto da ata aos Membros da Assembleia. Os mesmos são gratuitos e concretizam-se de forma direta e assistida por Técnico da Autarquia que preste apoio à Assembleia.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º

Entrada em vigor e publicitação

1. O presente Regimento e eventuais alterações subsequentes entram em vigor imediatamente após as respetivas aprovações, sendo fornecido um exemplar a cada Membro da Assembleia e do Executivo Camarário.
2. O Regimento da Assembleia Municipal, devidamente aprovado e atualizado, bem como os normativos legais a que o mesmo faz referência, ficam disponíveis no “sítio” da internet do Município, <http://www.cm-penalvadocastelo.pt/> > “Órgãos do Município” > “Assembleia Municipal” > “Regulamentação”, bem como nos Serviços Administrativos da Câmara Municipal e nas sedes das Juntas de Freguesia, em suporte de papel, onde poderão ser consultados pelos interessados.

Artigo 16.º

Alterações

1. O presente Regimento pode ser alterado a todo tempo, por deliberação da Assembleia Municipal em que votem a favor mais de 50% dos membros em efetividade de funções.
2. As propostas de alteração do presente Regimento devem ser da iniciativa da própria Mesa da Assembleia ou subscritas por 20% dos Membros da Assembleia.
3. A Mesa decide, fundamentadamente, se as propostas de alteração devem ser analisadas e trabalhadas por uma eventual Comissão, especificamente criada para o efeito, antes de serem submetidas à apreciação e votação da Assembleia.



Artigo 17.º
Interpretação e integração de lacunas

Quando subsistam dúvidas, compete à Mesa da Assembleia Municipal, com recurso para o plenário, interpretar o presente Regimento e integrar a suas lacunas.